
SEESP

SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filado à:    

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DO SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO (SEESP) PARA NEGOCIAÇÃO COM OS SEGUINTE SINDICATOS PATRONAIS:

SINDHOSP - Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas e Demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de São Paulo;

SINDHOSCLAB-MOGI - Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas e Demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Mogi das Cruzes;

SINDHOSCLAB-SUZANO - Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas e Demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Suzano;

SINDHOSCLAB-JUNDIAÍ - Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas e Demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Jundiaí;

SINDHORP - Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas e Demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Ribeirão Preto e Região;

SINDHOSPRU - Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas e Demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Presidente Prudente e Região;

SINDHOSFIL - Sindicato das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Filantrópicos do Estado de São Paulo;

SINDHOSFIL - Sindicato das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Filantrópicos do Vale do Paraíba, Litoral Norte e Alta Mantiqueira;

SINDHOSFIL - Sindicato das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Filantrópicos da Baixada Santista, e Litoral Norte e Sul;

SINDHOSFIL RP- Sindicato das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Filantrópicos de Ribeirão Preto e Região;

SINDHOSFIL PP- Sindicato das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Filantrópicos de Presidente Prudente e Região;

SINBFIR - Sindicato das Instituições Beneficentes, Filantrópicas e Religiosas do Estado de São Paulo;

SINBFIR - Sindicato das Instituições Beneficentes, Filantrópicas e Religiosas de Araraquara e Região;

SINBFIR - Sindicato das Instituições Beneficentes, Filantrópicas e Religiosas de São José do Rio Preto e Região;

SINBFIR - Sindicato das Instituições Beneficentes, Filantrópicas e Religiosas de Ribeirão Preto e Região;

SINAMGE - Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo;

SINDIHCLOR - Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas de Osasco e Região;

SINCOOMED - Sindicato Nacional das Cooperativas de Serviços de Saúde;

CLÁUSULA 1ª - DATA BASE – Manutenção da data-base em 1º de Setembro próximo;

CLÁUSULA 2ª - CORREÇÃO SALARIAL – Correção dos salários, de acordo com o índice do INPC dos últimos 12 (doze) meses, a incidir sobre os salários de agosto/2017, à partir de 1º de setembro de 2017.

CLÁUSULA 3ª - AUMENTO REAL – Concessão a título de aumento real o percentual na ordem de 10% (dez por cento), calculados sobre o salário já reajustado nas condições da cláusula anterior.

CLÁUSULA 4ª - PISO SALARIAL – Fixação do salário normativo do Enfermeiro, no valor de **R\$ 4.884,00 (quatro mil oitocentos e oitenta e quatro reais)** para todo o Estado de São Paulo, de modo que nenhum profissional poderá ser admitido com remuneração inferior a tal valor.

CLÁUSULA 5ª - PISO SALARIAL DO ENFERMEIRO DO TRABALHO – Fixação do salário normativo do Enfermeiro do trabalho, no valor de **R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais)** para todo o Estado de São Paulo, de modo que nenhum profissional poderá ser admitido com remuneração inferior a tal valor.

CLÁUSULA 6ª - OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO EM CARTEIRA – Fica terminantemente proibida a prestação de serviço sem o devido registro em carteira, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA 7ª - GARANTIA AOS ENFERMEIROS – Fica assegurado aos Enfermeiros do sexo masculino a igualdade de contratação em relação às profissionais do sexo feminino, vedando-se qualquer discriminação em virtude do sexo, respeitando-se os direitos consagrados nos artigos 5º, I, e 7º, X, ambos da Constituição Federal.

CLÁUSULA 8ª - GARANTIAS SALARIAIS NA ADMISSÃO – Garantia ao Enfermeiro admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, de igual salário daquele demitido.

CLÁUSULA 9ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS – As horas extraordinárias, assim entendidas aquelas trabalhadas além do horário diário normal e as dobras de plantões, domingos e feriados, em qualquer hipóteses serão pagas com adicional de **100% (cem por cento)** sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA 10ª - INSALUBRIDADE – Adicional de insalubridade, de no **mínimo 40% (quarenta por cento)** a incidir sobre o salário nominal do profissional.

CLÁUSULA 11ª - ADICIONAL NOTURNO – Adicional Noturno de **60% (sessenta por cento)** incidente sobre o salário nominal, para o trabalho prestado entre às 19h de um dia às 7h do dia seguinte.

CLÁUSULA 12ª - ADICIONAL DE RISCO DE INTEGRIDADE – Para os Enfermeiros que prestam serviços em Pronto Socorro, Pronto Atendimento e Hospitais Psiquiátricos, fica assegurado o adicional de risco de integridade, no percentual de **15% (quinze por cento)** a incidir sobre o salário normativo.

CLÁUSULA 13ª - ADICIONAL DE TITULAÇÃO – Para os Enfermeiros:

- a) Especialistas**, com respectivo diploma de Pós-Graduação ou Especialização, fica assegurado o adicional mensal, no percentual de **15% (quinze por cento)** sobre o salário normativo;
- b) Mestres**, com respectivo diploma de Mestrado, fica assegurado o adicional mensal, no percentual de **30% (trinta por cento)** sobre o salário normativo;
- c) Doutores**, com respectivo diploma de Doutorado, fica assegurado o adicional mensal, no percentual de **40% (quarenta por cento)** sobre o salário normativo.

CLÁUSULA 14ª - ADICIONAL DE CARGO DE CHEFIA / COORDENAÇÃO ou RESPONSABILIDADE TÉCNICA – Remuneração superior aos demais Enfermeiros de pelo menos **100% (cem por cento)**, em função da responsabilidade assumida.

CLÁUSULA 15ª - ADIANTAMENTO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA – Pagamento de **50% (cinquenta por cento)** da Gratificação Natalina com as férias ou na data do aniversário do Enfermeiro.

CLÁUSULA 16ª - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS (VALE) – Concessão, a título de adiantamento salarial de **50% (cinquenta por cento)** do salário mensal no dia 20 de cada mês.

CLÁUSULA 17ª - PAGAMENTO DE SALÁRIOS – Pagamento do salário aos (as) Enfermeiros (as) até o 5º (quinto) dia útil do subsequente à prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro: As empresas que não efetuarem o pagamento de salários e vales em moeda corrente deverão proporcionar aos Enfermeiros tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando coincidam com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição.

Parágrafo Segundo: O pagamento de salário em sextas-feiras e em véspera de feriado deverá ser realizado em moeda corrente, ressalvada a hipótese de depósito em conta bancária.

CLÁUSULA 18ª – COMPROVANTE DE PAGAMENTO – Fornecimento obrigatório de demonstrativos de pagamentos com a discriminação dos títulos que compõem a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS.

CLÁUSULA 19ª - ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO – Ocorrendo erro na folha de pagamento, as empresas pagarão aos Enfermeiros as eventuais diferenças no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da comunicação por escrito.

CLÁUSULA 20ª – FÉRIAS – Fica estabelecido, que o início de gozo das férias não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou descanso da escala regular, devendo o pagamento dos respectivos valores serem efetuados com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias do início das férias.

Parágrafo Primeiro: A concessão das férias será comunicada por escrito ao Enfermeiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo: Concessão de duas férias anuais para os trabalhadores que laboram, com radiação, quimioterapia, e demais serviços que sejam prejudiciais à saúde.

Parágrafo Terceiro: O empregador somente poderá cancelar o início previsto para as férias se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento ao Enfermeiro, dos prejuízos financeiros por este comprovado.

CLÁUSULA 21ª - VALE TRANSPORTE - Concessão de vale gratuito somente aos empregados que ganharem o piso normativo da categoria representada pelo Sindicato dos Enfermeiros do Estado de São Paulo. Para os que ganharem acima desse piso salarial, aplica – se a Lei. Facultando-se ao empregador a antecipação do valor correspondente em pecúnia até o 5º dia de cada mês, cabendo aos Enfermeiros, comunicar por escrito ao empregador, as alterações nas condições declaradas inicialmente para sua concessão. A concessão do vale transporte em pecúnia tem por fundamento o disposto no artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, bem como o disposto na Lei nº 7.418/87 e, ainda, acórdão proferido pela Seção de Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, nos autos do processo TST-AA-366.360/97.4.

Parágrafo Único: O encerramento do expediente que se verificar no período noturno, nas empresas que não fornecerem transporte coletivo, deverá coincidir com os horários cobertos normalmente por serviços de transporte público na região.

CLÁUSULA 22ª - CESTA BÁSICA - Concessão aos Enfermeiros, de uma cesta básica mensal ou vale-cesta, no valor de 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria, sem caráter salarial, que será entregue até o dia 10 (dez) do mês de referência, devendo o Enfermeiro retirá-la na empresa, no prazo de 20 (vinte) dias. O benefício da presente cláusula será concedido de forma incondicional e gratuita. A cesta básica será composta de:

10 kg de arroz (Tipo 1)	3 kg de feijão
3 latas de óleo de soja (900 ml)	1 kg de café torrado e moído
5 kg de açúcar	½ kg de farinha de mandioca
2 kg de macarrão	2 kg de farinha de trigo
2 latas de 140 g de extrato de tomate	1 kg de sal refinado
½ kg milhoarina	2 pacotes de 200g biscoito doce
2 pacotes de 200g de biscoito salgado	2 latas de leite em pó 400g (ninho ou similar)

Parágrafo Único: Fica garantido ao Enfermeiro afastado por motivo de benefício previdenciário, ou qualquer outro tipo de afastamento (como licença não remunerada, afastamento para cumprimento de mandato sindical, etc.) o recebimento de cesta-básica por até 06 (seis) meses.

CLÁUSULA 23ª - REFEIÇÃO – Fornecimento de vale-refeição no valor de **R\$ 31,00 (trinta e um reais)** por dia de trabalho a partir da assinatura do presente acordo, ou a concessão de refeição balanceada gratuita tanto para o período diurno quanto para o período noturno em refeitório com as especificações da NR-32.

CLÁUSULA 24ª – UNIFORME – Fornecimento obrigatório e gratuito de 04 (quatro) uniformes por ano aos Enfermeiros, quando exigidos pelas empresas, observando o cumprimento da NR-32.

CLÁUSULA 25ª – QUEBRA DE MATERIAL - Fica proibido qualquer desconto salarial referente a quebra de material, salvo em caso de comprovado dolo por parte do trabalhador após realização de averiguação realizada pela administração.

CLÁUSULA 26ª – ACOMODAÇÕES CONDIGNAS – Fica garantido o fornecimento de acomodações dignas para descanso e repouso dos enfermeiros, durante a jornada de trabalho, principalmente para os que laboram em jornada 12 x 36 horas.

CLÁUSULA 27ª - CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIAS – Os cursos e reuniões obrigatórias, convocados pela empresa, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho, de acordo com a NR-32. Caso não haja condições de viabilidade, se o período de participação nos mesmos ultrapassar o período da jornada de trabalho será considerado como trabalho extraordinário, só podendo ocorrer esporadicamente e com a concordância do trabalhador.

CLÁUSULA 28ª – PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS E OUTROS EVENTOS – Concessão de 07 (sete) dias consecutivos ou intercalados ao ano, para os Enfermeiros (as) que participarem de congressos, seminários ou outros eventos ligados às atividades profissionais, sem desconto nos salários e férias, mediante comprovação prévia e, concordância entre Enfermeiros e empregadores.

CLÁUSULA 29ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS – Concessão aos Enfermeiros, a título de Participação nos Lucros e Resultados, no valor correspondente a no mínimo a respectiva remuneração, dividida em duas parcelas iguais, devendo a primeira ser paga no mês de Janeiro de 2018 e a segunda em Agosto de 2018.

Parágrafo Primeiro: Os Enfermeiros afastados no gozo de benefício previdenciário farão jus à PLR integral.

Parágrafo Segundo: O Enfermeiro que esteja no gozo de Aposentadoria por Invalidez causada por Acidente ou Doença do Trabalho fará jus à PLR integral.

CLÁUSULA 30ª - GARANTIA DE CONHECIMENTO DE REGIMENTO INTERNO - Quando da admissão do Enfermeiro, o empregador deverá fornecer ao mesmo o regimento interno da empresa, com os critérios referentes aos direitos e deveres deste, ficando claro que nenhum Enfermeiro poderá ser admitido sem antes tomar conhecimento do referido regimento.

CLÁUSULA 31ª – SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL - Em qualquer substituição interna, de um Enfermeiro por outro, que tenha caráter eventual, o substituto deverá receber o mesmo salário do substituído, enquanto perdurar essa substituição, sem que se considerem as vantagens pessoais, em consonância com o Súmula nº. 159 do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA 32ª – APROVEITAMENTO INTERNO - Os empregadores, para efeito de preenchimento de vagas, darão preferência aos seus empregados.

Parágrafo Primeiro: O Enfermeiro, antes de ser promovido definitivamente, será treinado e avaliado no novo cargo por um período máximo de 30 (trinta) dias, podendo ficar inalterado seu salário neste prazo, devendo o empregador, após este período fazer alteração salarial, anotando na CTPS a mudança de cargo e salário.

Parágrafo Segundo: O empregador comunicará ao profissional, por escrito, a data de início da experiência.

CLÁUSULA 33ª – PLANOS DE CARGOS CARREIRAS E SALÁRIOS – PCCS – As empresas implementarão o Plano de Cargos Carreiras e Salários dentro de suas instituições, no prazo máximo de 1 ano contados da data da celebração da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sendo que este deverá ser homologado pelo Sindicato dos Enfermeiros do Estado de São Paulo – SEESP, e registrado perante o Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo único: As empresas que já possuem o mesmo, deverão encaminhar ao SEESP, para homologação bem como deve ser registrado perante o Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA 34ª – JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO - Fica estabelecida uma jornada máxima de trabalho de **30 (trinta) horas semanais**.

Parágrafo Primeiro: Poderá haver jornada 12x36 (12 horas de trabalho por 36 horas de descanso), diurno e/ou noturno, com uma hora para refeição e descanso, incluída na jornada de trabalho, com, no máximo 10 (dez) plantões mensais, ou ainda, 06 (seis) horas diárias, com pelo menos 12 (doze) folgas mensais (jornada de 5X2).

Parágrafo Segundo: Para os Enfermeiros que laborarem na jornada noturna de 12x36 (12 horas de trabalho por 36 horas de descanso), o empregador lhes concederá gratuitamente, refeição balanceada durante o intervalo de uma 02 (duas) horas para refeição e descanso.

Parágrafo Terceiro: Qualquer alteração na jornada diária de trabalho somente poderá ser implantada mediante acordo com o sindicato profissional.

CLÁUSULA 35ª - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO – TRABALHO EM FERIADO: Na jornada especial de trabalho 12 X 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso) o trabalho em feriados e domingos, remunerados com DSR's, deverão ser pagos com adicional de **100% (cem por cento)** como horas extras, inclusive quando o feriado recair em regular escala de plantão, conforme disposição da Súmula 444 do TST, que assim assevera:

SÚM-444. JORNADA DE TRABALHO. NORMA COLETIVA. LEI. ESCALA DE 12 POR 36. VALIDADE - Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012.

É válida, em caráter excepcional, a jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, prevista em lei ou ajustada exclusivamente mediante acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho, assegurada a remuneração em dobro dos feriados trabalhados. O empregado não tem direito ao pagamento de adicional referente ao labor prestado na décima primeira e décima segunda hora.

CLÁUSULA 36ª - TRABALHO EM FERIADO: O trabalho realizado em dias de feriado será remunerado acrescido do adicional de 100% (cem por cento) ou a concessão de 01 (uma) folga a mais para os profissionais, independente da jornada de trabalho praticada em razão dos feriados estabelecidos na legislação federal, estadual ou municipal, mantendo-se as demais cominações já estabelecidas.

CLÁUSULA 37ª - FERIADO PARA A CATEGORIA – Será considerado feriado para a categoria dos Enfermeiros o dia 12 de Maio, data em que se comemora o “Dia do Enfermeiro”, salvaguardando ao Enfermeiro, o direito de compensação, ou de receber as horas trabalhadas como extras, com adicional de **100% (cem por cento)**.

CLÁUSULA 38ª – AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS - Os Enfermeiros poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo da remuneração, nos prazos e condições seguintes:

a) Por 07 (sete) dias consecutivos em virtude de morte de filhos, pais, irmãos, tios, avós, cônjuges e companheiros (as), inclusive nas relações homo afetivas,

b) Por 07 (sete) dias consecutivos para casamento;

c) Por 01 (um) dia por ano, para solucionar problemas decorrentes de doença em família (cônjuge, irmãos, ascendentes, companheiros (as), inclusive nas relações homo afetivas, comprovada por atestado médico, conforme Precedente Normativo 95 do TST;

d) Por 02 (dois) dias por ano, para participar de assembleia geral convocada pelo Sindicato Profissional, durante o período necessário da aludida assembleia.

CLÁUSULA 39ª – ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE – Abono da falta do Enfermeiro estudante (pós-graduação, especialização, mestrado, doutorado, MBA e etc.), nos dias de prova ou apresentação de tese, se este comunicar com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e apresentar comprovação posterior, no

mesmo prazo.

CLÁUSULA 40ª – EXAMES MÉDICOS - Os exames médicos, de realização obrigatória, por ocasião da admissão, periódicos, do retorno ao trabalho, de mudança de função e dispensa dos Enfermeiros, nos termos das NR - 7 e NR -32, regulamentada pela portaria MTS nº 3214/78 e outros exames específicos serão custeados exclusivamente pelas empresas, os quais serão fornecidos com cópia para o empregado.

CLÁUSULA 41ª – DO ASSÉDIO MORAL - Fica proibida a prática de assédio moral no âmbito da empresa.

Parágrafo Primeiro: Considera-se assédio moral, toda ação, gesto ou palavra, praticada de forma repetitiva por agente, empregado, ou qualquer pessoa que, abusando da autonomia que lhe confere suas funções, tenha por objetivo ou efeito atingir a autoestima e a autodeterminação do trabalhador, submetendo o Enfermeiro a procedimentos impliquem em violação de sua dignidade ou, por qualquer forma, que o sujeite a condições de trabalho humilhantes ou degradantes, especialmente quando:

- (I) se determinar o cumprimento de atribuições estranhas ou de atividades incompatíveis com o cargo que ocupa, ou em condições e prazos inexecutáveis;
- (II) se designar para o exercício de funções triviais, o exercente de funções técnicas, especializadas, ou aquelas para as quais, de qualquer forma, exijam treinamento e conhecimento específicos;
- (III) Se apropriar do crédito de ideias, propostas, projetos ou de qualquer trabalho de outrem.

Parágrafo Segundo: Considera-se também assédio moral as ações, gestos e palavras que impliquem:

- (I) em desprezo, ignorância ou humilhação ao Enfermeiro, que o isolem de contatos com seus superiores hierárquicos e com outros funcionários, sujeitando-se a receber informações, atribuições tarefas e outras atividades somente por meios de terceiros;
- (II) na sonegação de informações que sejam necessárias ao desempenho de suas funções ou úteis a sua vida laboral;
- (III) na divulgação de rumores e comentários maliciosos, bem como na prática de críticas reiteradas ou na de subestimação de esforços, que atinjam a dignidade do trabalhador;
- (IV) na exposição do Enfermeiro a efeitos físicos ou mentais adversos, em prejuízo de seu desenvolvimento pessoal e profissional.

CLÁUSULA 42ª – COMPLEMENTO DE ASSISTÊNCIA PREVIDENCIÁRIA – Em caso de afastamento do Enfermeiro em virtude de benefício previdenciário, ou qualquer outro afastamento que puder ocorrer, os empregadores complementarão a diferença paga pela Previdência Social até o limite de seu salário-base, durante o período que durar o afastamento.

CLÁUSULA 43ª – ATESTADOS MÉDICO E ODONTOLÓGICO – Reconhecimento pelas empresas de atestados médicos e odontológicos passados pelos convênios, SUS, e também, de facultativos particulares, para fins de abono de faltas.

CLÁUSULA 44ª – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR – Concessão de assistência hospitalar gratuita com direito a internação em apartamento, em suas próprias instalações, ressalvadas as entidades que mantenham Planos de Saúde hospitalar para seus Enfermeiros.

Parágrafo Único: A assistência hospitalar ora concedida será extensiva aos cônjuges, companheiros (as), inclusive nas relações homo afetivas, e filhos menores (até 21 anos), enquanto solteiros.

CLÁUSULA 45ª – VACINAÇÃO PREVENTIVA – As empresas deverão fornecer aos trabalhadores em serviços de saúde, gratuitamente, programa de imunização ativa contra tétano, difteria, hepatite B, e os estabelecidos no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme estabelecido na NR -32.

CLÁUSULA 46ª: PREVENÇÃO DO CÂNCER DE MAMA - As empregadas acima de 40 anos terão direito à dispensa de pelo menos meio dia de trabalho por ano para realização de mamografia, como política para prevenção de câncer de mama, e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão sua estrutura para a realização do exame.

Parágrafo primeiro: Para efeito de escala de trabalho, a empregada deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo segundo: O direito à dispensa previsto nesta cláusula ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

CLÁUSULA 47ª: PREVENÇÃO DO CÂNCER DE PRÓSTATA - Os empregados acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de pelo menos meio dia de trabalho por ano para realização do exame clínico de detecção precoce do câncer de próstata e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão seus serviços para a realização do exame.

Parágrafo primeiro: Para efeito de escala de trabalho, o empregado deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo segundo: O direito à dispensa previsto nesta cláusula ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

CLÁUSULA 48ª – FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO – Obrigatoriedade no fornecimento gratuito do equipamento de proteção aos Enfermeiros para o exercício das respectivas funções, em conformidade com a legislação de higiene, segurança e medicina do trabalho, sendo obrigatório seu uso.

CLÁUSULA 49ª – FORNECIMENTO DE MATERIAL INDISPENSÁVEL – Obrigatoriedade no fornecimento gratuito de material indispensável ao exercício das atividades dos Enfermeiros.

CLÁUSULA 50ª – LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO SAÚDE DE FILHO - Serão consideradas dispensas ao trabalho, sem prejuízo da remuneração, o atraso ou ausência da (o) Enfermeira (o) para acompanhar filho menor de 12 (doze) anos, inválido ou incapazes de qualquer idade, a atendimento médico, limitada a dispensa a 02 (dois) dias por mês e desde que haja a devida comprovação, através de atestado médico contendo o horário de atendimento, nome do filho atendido, tipo de atendimento e o nome do acompanhante, devendo ser apresentado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a ausência da Enfermeira.

CLÁUSULA 51ª – LICENÇA PATERNIDADE – Após o nascimento de seu filho, o Enfermeiro terá direito a uma licença de 09 (nove) dias úteis, sem prejuízo da remuneração.

CLÁUSULA 52ª – LICENÇA ADOÇÃO – Fica assegurado aos profissionais Enfermeiros e Enfermeiras, o afastamento de 120 (cento e vinte dias), sem prejuízo da remuneração, a partir do momento que adotar ou obtiver guarda judicial de criança, nos termos do art. 392 da CLT.

CLÁUSULA 53ª – GESTANTE – LICENÇA GESTANTE - Fica assegurado à empregada gestante, uma licença de 06 (seis) meses após o parto.

Parágrafo Primeiro: a empregada gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação ou lactação, de quaisquer atividades, operações ou locais insalubres, devendo exercer suas atividades em local salubre.

Parágrafo Segundo: Não havendo na empresa local considerado salubre, será ela licenciada com vencimentos até cessar a condição imposta pela lei.

CLÁUSULA 54ª – GESTANTE – CONSULTA MÉDICA E OUTRAS GARANTIAS - Fica garantido à Enfermeira gestante, a dispensa do horário de trabalho pelo tempo necessário para a realização de, no mínimo 09 (nove) consultas médicas e demais exames complementares, durante o período de gravidez.

Parágrafo Único: Fica garantido, a transferência de função quando as condições de saúde da gestante o exigirem, sem prejuízo do salário e demais direitos.

CLÁUSULA 55ª – AMAMENTAÇÃO - As empresas concederão 02 (dois) descansos especiais, de 1 (uma) hora cada um, para fins de amamentação, até que a criança complete 06 (seis) meses de idade.

Parágrafo Único: Em caso de gêmeos, o período será concedido em dobro, sendo que haverá o recebimento de salário sem a prestação de serviço neste período, de acordo com o artigo 396 da CLT.

CLÁUSULA 56ª – ESTABILIDADE À GESTANTE – Fica garantida a estabilidade provisória à Enfermeira gestante desde o início da gravidez até 90 (noventa) dias após o término da estabilidade legal.

CLÁUSULA 57ª – ESTABILIDADE NA LICENÇA MÉDICA – Garantia de emprego e salários pelo período de 120 (cento e vinte) dias a contar da alta médica, ao Enfermeiro afastado por auxílio-doença, desde que o afastamento seja por prazo superior a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA 58ª – ESTABILIDADE NA DOENÇA INFECTO-CONTAGIOSA – Garantia de empregos e salários por 120 (cento e vinte) dias a contar da alta médica, aos Enfermeiros que adquirirem doença infectocontagiosa, entendendo-se por doenças infectocontagiosas, aquelas controladas pelo Centro de Saúde, através de notificação compulsória.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurada a estabilidade do Enfermeiro, com garantia de emprego e salários efetivos, desde a constatação da infecção (HIV positivo) e a partir da comunicação pelo Enfermeiro até a data do afastamento pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Parágrafo Segundo: A direção da empresa fica obrigada a comunicar e orientar seus Enfermeiros sobre os pacientes suspeitos de quaisquer moléstias infectocontagiosas, principalmente, quando internados em setores fora do isolamento. Fica a empresa ainda obrigada a fornecer os equipamentos de proteção individual, assegurando o adicional de insalubridade em grau máximo (40%).

CLÁUSULA 59ª – ESTABILIDADE NO EMPREGO ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA – As empresas não poderão dispensar os (as) Enfermeiro (as) que estejam a menos de 36 (trinta e seis) meses do direito à aposentadoria, seja ela, por tempo de serviço, por idade ou ainda, especial, bem como àqueles que preencham os requisitos para requerer sua aposentadoria proporcional, de acordo com as novas medidas adotadas pela legislação previdenciária vigente, garantindo-lhes o emprego e salários pelo período correspondente para receber o benefício previdenciário. Adquirido o direito a aposentadoria, cessará a estabilidade.

CLÁUSULA 60ª – ESTABILIDADE DE FÉRIAS - Garantia de estabilidade provisória ao Enfermeiro por 60 (sessenta) dias após o retorno das férias.

CLÁUSULA 61ª – CRECHE OU AUXÍLIO CRECHE – As empresas que não possuem creches próprias ou convênio creche em período integral, pagarão aos Enfermeiros ou Enfermeiras um auxílio creche equivalente a **20% (vinte por cento)** do salário normativo, por mês e por filho até 06 (seis) anos de idade.

Parágrafo Único: Quando o convênio creche distar do estabelecimento de serviço de saúde, mais de 500 (quinhentos) metros, as empresas colocarão à disposição dos Enfermeiros ou Enfermeiras, condução ida e volta, para levar as crianças no percurso entidade-creche. Se não houver possibilidade do empregador fornecer a condução acima aludida, deverá conceder o pagamento do auxílio-creche, na forma estabelecida.

CLÁUSULA 62ª – AUXÍLIO MEDICAÇÃO – As empresas fornecerão, a preço de custo, os medicamentos necessários para o tratamento dos Enfermeiros, que estejam enfermos, bem como seus dependentes, a título de auxílio medicação.

CLÁUSULA 63ª – TRANSPORTE DE ACIDENTADO – Fica obrigado o empregador a transportar com urgência o Enfermeiro, para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste.

CLÁUSULA 64ª – QUADRO DE AVISOS – A empresa manterá 1 (um) quadro de avisos para que sejam afixados editais e outros comunicados do Sindicato Profissional de interesse da categoria.

CLÁUSULA 65ª – CORRESPONDÊNCIA – As empresas distribuirão a seus Enfermeiros toda a correspondência dirigida a estes pelo Sindicato Profissional, e não se oporão a que o Sindicato efetue, nos termos da presente, a divulgação da facilidade de associação destes à entidade, conforme previsto em Lei.

CLÁUSULA 66ª – CARTA AVISO – Entrega ao Enfermeiro de carta com o motivo da dispensa com alegação de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA 67ª – AVISO PRÉVIO – Concessão de aviso prévio na forma da Lei nº 12.506, de 11/10/2011, ou outra que a substitua.

Parágrafo primeiro: Para os trabalhadores com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de um ano

de casa, será concedido aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, sem prejuízo do disposto no item acima, limitando a soma total do período de aviso prévio a 90 (noventa) dias.

Parágrafo segundo: Os primeiros 30 (trinta) dias do aviso prévio serão trabalhados, se assim desejar o empregador. Os dias excedentes a 30 (trinta) serão sempre indenizados.

CLÁUSULA 68ª – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS DURANTE O AVISO PRÉVIO - Ficam proibidas alterações nas condições de trabalho, inclusive de local de trabalho, durante o aviso prévio, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo, do exercem-te de cargo de confiança, sob pena de ruptura imediata do contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo restante do aviso prévio.

CLÁUSULA 69ª – HOMOLOGAÇÕES – As rescisões contratuais dos Enfermeiros serão obrigatoriamente homologadas no Sindicato dos Enfermeiros do Estado de São Paulo para as empresas localizadas em São Paulo e toda a região metropolitana, ou, em suas subsedes mais próximas ao Empregador, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da ocorrência da rescisão.

Parágrafo Primeiro: Quando não houver subsele na região onde estiver localizado o empregador, o Sindicato profissional disponibilizará um agente homologador para realizar a homologação na sede da empresa.

Parágrafo Segundo: O descumprimento desta cláusula obriga o empregador a indenizar o (a) Enfermeiro (a) no valor de 01 (um) salário contratual, sem prejuízo do estipulado no artigo 477 da CLT.

Parágrafo Terceiro: O pagamento da rescisão contratual através de cheque que comprovadamente seja sem fundos será anulada e a rescisão deverá ser feita com o acréscimo da multa do artigo 477 da CLT.

Parágrafo Quinto: Torna-se nula a rescisão contratual realizada sem a observância das condições retro estabelecidas.

Parágrafo Sexto: A não realização da homologação nas sedes ou subsedes do Sindicato dos Enfermeiros do Estado de São Paulo, no prazo de no máximo 30 (trinta) dias contados da data da dispensa acarretará o pagamento de multa de 1 (um) salário do empregado, pago diretamente à este.

CLÁUSULA 70ª - PERFIL PROFISSIONGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO (PPP) – As empresas ficam obrigadas a entregar aos Enfermeiros, por ocasião de rescisão de contrato de trabalho, no ato da homologação, ou quando solicitado, o Perfil Profissiográfico Previdenciário, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA 71ª – CARTA APRESENTAÇÃO – Os empregadores fornecerão aos Enfermeiros, quando demitidos sem justa causa, carta de apresentação, que deverá ser entregue aos mesmos no ato da homologação da rescisão contratual.

CLÁUSULA 72ª – GARANTIA DE IGUALDADE DE DIREITOS – Fica estendido todos os direitos civis, quais sejam: creche, licença adoção etc., para trabalhadores e trabalhadoras que vivem em relações homoafetivas estável, dando igualdade de oportunidade na evolução profissional.

CLÁUSULA 73ª – PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – As entidades abrangidas por esta norma coletiva se comprometem a contratar portadores de deficiência nos termos da legislação vigente, garantindo de acessibilidade e proteção aos trabalhadores com dificuldade de locomoção, bem como, a valorização profissional e de carreira ao trabalhador deficiente, ficando vedado o isolamento dos trabalhadores deficientes, facultando a utilização de mão – de – obra capacitada pelo sindicato profissional. Neste caso, a entidade responderá pelo custo mensal de 1,5 (um e meio) salário mínimo durante o período de capacitação.

CLÁUSULA 74ª – JOVENS E IDOSOS - As empresas deverão manter dentro de seu quadro de empregados um percentual de no mínimo 10% (dez por cento) de jovens recém formados e maiores de 45 (quarenta e cinco) anos, reservando a eles oportunidade de emprego.

CLÁUSULA 75ª – INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ – No caso de falecimento ou invalidez permanente que determine a rescisão do contrato de trabalho do Enfermeiro, o empregador pagará a família deste, inclusive aquelas formadas por união homoafetiva, o equivalente a 2 (dois) salários nominais, sendo que, se motivada a morte ou invalidez permanente, por acidente de trabalho ou moléstia profissional, o pagamento será dobrado.

Tais pagamentos serão efetuados, na data da quitação das verbas rescisórias, independentemente das verbas remanescentes devidas.

Parágrafo Único: As empresas estão obrigadas a realizar seguro de vida e acidentes pessoais para os Enfermeiros.

CLÁUSULA 76ª – MENSALIDADE SINDICAL – Os empregadores obrigam-se a descontar em folha de pagamento, as mensalidades associativas dos Enfermeiros, mediante prévia comunicação do Sindicato Profissional, o qual remeterá aos empregadores relação de seus associados que tenham autorizado o desconto em folha.

Parágrafo Primeiro: Os empregadores se obrigam a remeter ao Sindicato Profissional, relação nominal contendo salário, valor descontado, desligamentos, afastamentos, ausência do desconto e seus respectivos motivos em consonância com os artigos 545 e seu Parágrafo Único, sob as penas previstas no artigo 533 da CLT,

Parágrafo Segundo: Os recolhimentos serão efetuados através de boleto bancário encaminhados pelo Sindicato Profissional.

CLÁUSULA 77ª – RELAÇÃO NOMINAL – As empresas fornecerão obrigatoriamente ao Sindicato Profissional, relação nominal dos Enfermeiros que tenham recolhido a Contribuição Sindical, quando da data do desconto, bem como daqueles que tenham servido de base para pagamento da Taxa Negocial, quando da data do pagamento.

CLÁUSULA 78ª – REPRESENTAÇÃO SINDICAL – As empresas reconhecerão o SEESP como único representante da categoria dos Enfermeiros na base territorial do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA 79ª – AUSÊNCIA DE DIRIGENTE SINDICAL PARA REUNIÕES - Os dirigentes sindicais não afastados de suas funções na empresa, desde que remunerados pelo Sindicato Profissional, poderão ausentar-se do serviço até 12 (doze) dias por ano, sem prejuízo nas férias, 13º salário e DSR's, desde que a empresa seja avisada por escrito, pelo Sindicato Profissional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA 80ª – AFASTAMENTO DE DIRIGENTES SINDICAIS – Fica assegurado o direito de afastamento de até 02 (dois) Enfermeiros por empresa, para desempenho de mandato sindical.

Parágrafo Único: Os empregadores reconhecerão como tempo de serviço efetivo, o período de afastamento para desempenho de mandato sindical, bem como arcarão com os vencimentos e demais benefícios, dos dirigentes sindicais enquanto perdurar o afastamento.

CLÁUSULA 81ª – GARANTIAS DE ACESSO – As empresas garantirão aos membros do Sindicato Profissional o acesso à empresa de até 03 (três) dias por mês, para tratar de assuntos de interesse da categoria e para campanha de sindicalização.

CLÁUSULA 82ª – ACORDO COM ANUÊNCIA DO SINDICATO - Fica estabelecido que os acordos celebrados entre Enfermeiros e empregadores só terão validade, desde que celebrados com a assistência do Sindicato Profissional, respeitando o artigo 8º, inciso VI, da Constituição Federal, sem prejuízo do direito adquirido pelo Enfermeiro.

CLÁUSULA 83ª – COMISSÃO INTERSINDICAL DE NEGOCIAÇÃO - COMISSÃO BIPARTITE – As entidades Suscitante e Suscitada manterão comissão formada por membros indicados pela diretoria de ambos os sindicatos, com a realização de reuniões trimestrais para tratar e discutir assuntos relativos aos interesses das categorias profissional e econômica, limitado a 4 (quatro) participantes por entidade.

CLÁUSULA 84ª - PARTICIPAÇÃO SINDICAL NAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS / TAXA NEGOCIAL – As empresas recolherão às suas expensas, diretamente para a Entidade Sindical Profissional, a título de participação nas negociações coletivas, uma contribuição no percentual de **6% (seis por cento)**, a incidir sobre o salário base dos Enfermeiros, já reajustados pela presente norma coletiva, de todos os Enfermeiros, cujo pagamento será feito até o 10º (décimo) dia útil do mês de Outubro de 2017, através de boletos bancários, que serão fornecidos pelo Sindicato Profissional.

Parágrafo Único: Fica estabelecida a multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária, em caso de inadimplência.

CLÁUSULA 85ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL – As empresas descontarão de seus empregados, nos termos da lei, considerados os salários já reajustados, a Contribuição Assistencial no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor total da remuneração por ele percebida, no mês de outubro/2017, valor esse que recolherá ao SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEESP, até o dia 30/11/2017, através de guia própria a ser fornecida pelo sindicato profissional, sendo essa contribuição destinada ao fortalecimento da entidade sindical.

Parágrafo Primeiro: O recolhimento será feito através de boleto ou ficha de compensação bancária, emitida por ordem do SEESP;

Parágrafo Segundo: As empresas farão o recolhimento dos valores descontados em favor do SEESP até 5 (cinco) dias úteis após o desconto, remetendo-lhe cópia da guia quitada, bem como a relação nominal dos contribuintes, especificando os respectivos salários e contribuições individualizadas;

Parágrafo Terceiro: O descumprimento da condição importará em **multa de 2% (dois por cento)** que incidirá sobre o débito atualizado monetariamente pela variação do INPC/IBGE.

CLÁUSULA 86ª – GARANTIAS GERAIS – Ficam asseguradas as condições mais favoráveis decorrentes de acordos coletivos, do contrato de trabalho ou de normas internas da empresa, com relação a quaisquer das cláusulas constantes na Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 87ª – SUBSTITUIÇÃO DO NOME ENFERMEIRO PADRÃO – Em razão de não existir a nomenclatura “Enfermeiro Padrão”, a partir da celebração da nova Convenção Coletiva de Trabalho, os profissionais serão denominados apenas de “Enfermeiro (a)”.

CLÁUSULA 88ª – ENFERMEIROS TRAINEE – Fica proibida a contratação do Enfermeiro como “Trainee”.

CLÁUSULA 89ª – FORMA DE CONTRATAÇÃO - Não serão aceitas contratações dos Enfermeiros através de Cooperativas, RPA (Recibo de Profissional Autônomo), Pessoa Jurídica ou qualquer outra relação de trabalho informal.

CLÁUSULA 90ª – MULTAS - Fica estabelecida a multa: **a)** de 1 (um) salário/dia do Enfermeiro, por dia de atraso, caso o empregador não satisfaça nos prazos legais para o pagamento dos salários, gratificações natalinas e férias, em favor do Enfermeiro e; **b)** equivalente a 10% (dez por cento) do piso da categoria, em favor do Enfermeiro pelo descumprimento de qualquer das obrigações inseridas na norma coletiva que não possuam cominações próprias.

CLÁUSULA 91ª – BANCO DE HORAS - Os empregadores poderão adotar o sistema de banco de horas, nos termos do artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho. A compensação obedecerá a proporção de 01 (uma) hora de trabalho para 02 (duas) horas de descanso, e não excederá o período de 06 (seis) meses para que haja a referida compensação devendo ainda ter a anuência do Sindicato Profissional de sua adoção.

Parágrafo 1º - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento, observando-se os adicionais estabelecidos na presente norma coletiva.

Parágrafo 2º - Os empregadores comprometem-se a fornecer aos trabalhadores, informação mensal do saldo do banco de horas.

CLÁUSULA 92ª – JUÍZO COMPETENTE – O cumprimento de qualquer das cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho será exigido perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA 93ª - VIGÊNCIA - Vigência de 01 (um) ano para a Convenção Coletiva de Trabalho.

SEDE SÃO PAULO

RUA CORREIA DE LEMOS, 158C
CEP 04140-000 | (11) 2858-9500

SUBSEDE BAURU

RUA XV DE NOVEMBRO, 3-70
CEP 17015-010 90 | (14) 3227-7867

SUBSEDE RIBEIRÃO PRETO

AVENIDA PARIS, 353
CEP 14076-110 | (16) 99311-2516

SUBSEDE TAUBATÉ

RUA SILVA JARDIM, 366
CEP 12030-090 | (12) 3631-4485

SUBSEDE SOROCABA

RUA CESÁRIO MOTA, 482
CEP 18035-200 | (15) 3233-1115

SUBSEDE PRESIDENTE PRUDENTE

R. ULISSES RAMOS DE CASTRO, 268
CEP 019010-100 | (18) 3222-5248

SUBSEDE SANTOS

PÇA DA REPÚBLICA, 36 - SALA 17/18
CEP 11013-010 | (13) 3225-3073

SUBSEDE MOGI DAS CRUZES

RUA PROFA. LEONOR DE OLIVEIRA MELLO, 82
CEP 08730-140 | (11) 4722-7698

SUBSEDE CAMPINAS

RUA BARÃO DE JAGUARÁ, 655 - SALA 607
CEP 13015-001 | (19) 3236-1381

SEESP

**SINDICATO DOS ENFERMEIROS
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Filado à:    

www.seesp.com.br | presidencia@seesp.com.br